

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0353/2022

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Deputada Paulinha que “*Altera a Lei n. 18.189, de 2021, que ‘institui a Política Estadual de Pesca Artesanal, Industrial, Amadora ou Esportiva no Estado de Santa Catarina e adota outras providências.’, para permitir a pesca de arrasto tracionada por embarcações motorizadas em águas continentais e no mar territorial e zona econômica exclusiva na forma que especifica*”.

A proposta vem articulada em dois artigos que, em suma, visam permitir a pesca de arrasto no litoral Catarinense, além de classificar a modalidade como “toda e qualquer rede de arrasto tracionada por embarcações motorizadas”.

Na justificção a autora alega que a medida visa garantir a segurança jurídica para aqueles que desempenham a atividade pesqueira com a rede de arrasto, em contraponto a proposição que tramita no âmbito da Câmara dos Deputados que versa sobre a proibição da pesca na modalidade.

Também é importante destacarmos que no último dia 25 de abril a ALESC organizou Audiência Pública para discutir os efeitos da Portaria Interministerial editada pelo Ministério da Pesca e Aquicultura, e pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, que estabeleceu limitação da pesca da tainha¹ no ano de 2023, nas regiões sudeste e sul do Brasil.

Nesse contexto, antes de emitir parecer conclusivo no âmbito deste Colegiado, entendo fundamental promover **DILIGÊNCIA** do **Projeto de Lei nº 0353/2022** à Procuradoria-Geral do Estado (PGE), Secretaria Executiva da Aquicultura e Pesca

¹ <https://alimentusconsultoria.com.br/portaria-interministerial-mpa-mma-no-1-de-28-de-fevereiro-de-2023/#:~:text=2023-PORTARIA%20INTERMINISTERIAL%20MPA%20FMMMA%20N%C2%BA%201%2C%20DE,28%20DE%20FEVEREIRO%20DE%202023&text=Estabelece%20a%20Autoriza%C3%A7%C3%A3o%20de%20Pesca,Sudeste%20e%20Sul%20do%20Brasil.>



(SAQ) e para o Sindicato dos Armadores e das Indústrias da Pesca de Itajaí e Região (SINDIPI), para que se manifestem sobre a eficácia da norma pretendida, bem como outras considerações que entenderem pertinentes.

²Sala das Comissões,

Napoleão Bernardes, Deputado Estadual

² Solicitamos que as manifestações considerem possíveis alterações e atualizações processuais no interstício, que podem ser verificadas por meio do portal eLegis: <https://portalegis.alesc.sc.gov.br/processos/zobpN>